

019

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
SALGADO
Compromisso e Trabalho

CÓPIA

Ofício nº 92/2023

GABINETE DO PREFEITO
CAMARA DE VEREADORES DE SALGADO
APROVADO
Em, 26/05/2023
Amaral Valeriano da Silva
Presidente

Salgado/SE, 29 de maio de 2023

À CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SALGADO
Excelentíssimo Senhor Presidente
Amaral Valeriano da Silva

Excelentíssimo Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência a **Mensagem**, acompanhada do **Projeto de Lei** que, conforme consta de sua ementa, "**Dispõe sobre cessão de imóvel público e dá outras providências.**"

Ao tempo em que solicito de Vossa Excelência que seja colocada em pauta com a maior brevidade possível.

Respeitosamente,

Givanildo Souza Costa
Givanildo Souza Costa
Prefeito do Município de Salgado/SE

Prefeitura Municipal de Salgado
RECEBIDO
DATA: 28/06/2023

Ana Rosa
Chefe de Gabinete
Data: 02/2021

4 de outubro de 1927



PROJETO DE LEI Nº 07/2023
DE 29 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre cessão de imóvel público e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Salgado/SE aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, pelo período de 30 (trinta) anos, área institucional (área verde), para a Paróquia Senhor do Bonfim, inscrita no CNPJ nº 12.259.577/0018-02, localizada no Conjunto Nascimento Alves II, Município de Salgado/SE, para fins de construção de Capela.

Art. 2º. Fica desafetada da condição de bem institucional, de uso e gozo público, passando a integrar a categoria de bem dominial sujeito à cessão, o imóvel de propriedade do Município de Salgado constante dos anexos.

Art. 3º. Para o fim do disposto no artigo anterior, a cessão de uso do bem imóvel será efetivada mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Público, no qual serão dispostos direitos, deveres e responsabilidades para as partes.

I – deverá a cessionária proceder a construção da Capela, iniciando-se as obras no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Cessão, sob pena de revogação da cessão; salvo prorrogação justificada e acolhida por decreto do chefe do poder executivo;

II – as despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a construção da Capela que trata esta Lei, correrão exclusivamente à conta dos recursos da cessionária, não cabendo à Prefeitura Municipal de Salgado transferir qualquer valor adicional para este fim;

III – é vedado o desvio de finalidade seja pela transferência, locação, sublocação do objeto da cessão, autorização de uso por terceiros ou uso para atividades político-partidárias;

IV – caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei ou ocorrendo qualquer das hipóteses do inciso anterior, a cessão ficará automaticamente revogada;




V - durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do bem imóvel, e outros Tributos que porventura possam incidir sobre o bem.

VI. A cessionária, durante o período mencionado no *caput* do art. 1º, responderá pelos danos causados a terceiros seja pela ação ou omissão na esfera cível, administrativa, penal ou ambiental.

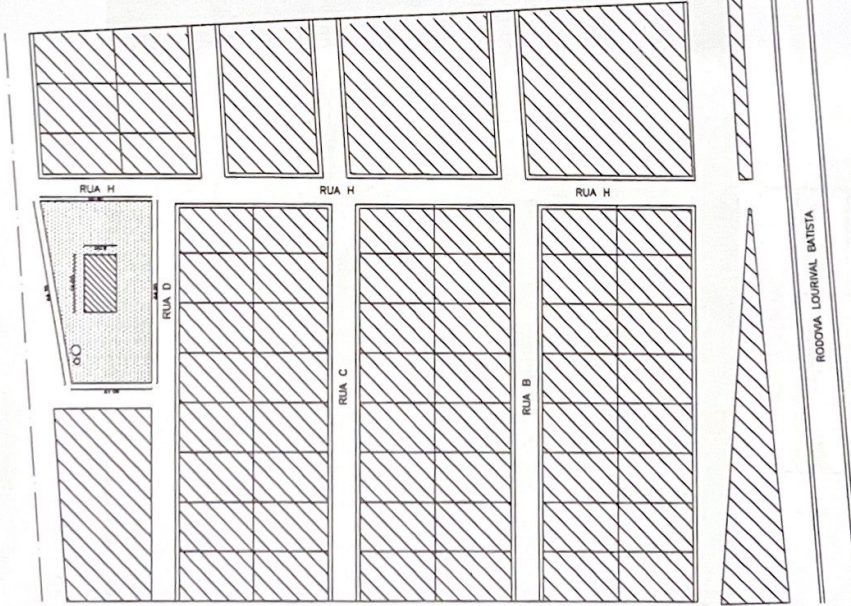
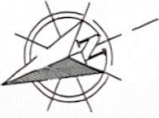
Art. 4º. Considera-se como parte integrante a presente Lei os seguintes documentos: Planta Baixa, Planta da Situação e Planta de Localização.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.


Givanildo Souza Costa
Prefeito do Município de Salgado/SE

4 de outubro de 1927



COORDENADAS	
LATITUDE UTM	8781012.00
LONGITUDE UTM	667458.00

NO	15/04/2023	DATA	EMISSÃO INICIAL	TERMO INICIAL	TERMO INICIAL
REV			ASSINADO	ASSINADO	REVISÃO POR
			REVISED		

[Handwritten Signature]
THIAGO RAMON
 CÂMARA DE REGULAÇÃO E LICENCIAMENTO
 DE PRECATORIA

IGREJA CONJ. NASCIMENTO ALVES II

PLANTA SITUAÇÃO

MUNICÍPIO		PREFEITURA DE SALGADO-SE		ÁREA PROJETADA:	
MUNICÍPIO		CONJ. NASCIMENTO ALVES II		1058,50 m²	
LOCAL		SALGADO-SE			
ESCALA:	XX/XX	REVISO	R00	DATA	MARÇO 2023
				PRIMEIRA	02/03





COORDENADAS	
PONTO	LONGITUDE UTM
P1	667458.00
	8781012.00

NO	05/04/2023	EMISSÃO FINAL	THIAGO RAMON
REV.		ASSINADO	REVISADA POR
		REVISORES	

RESPONSÁVEL TÉCNICO
THIAGO RAMON
 REGISTRO DE ENGENHEIRO
 Nº 12.345/2018
 DATA: 05/04/2023

IGREJA CONJ. NASCIMENTO ALVES II

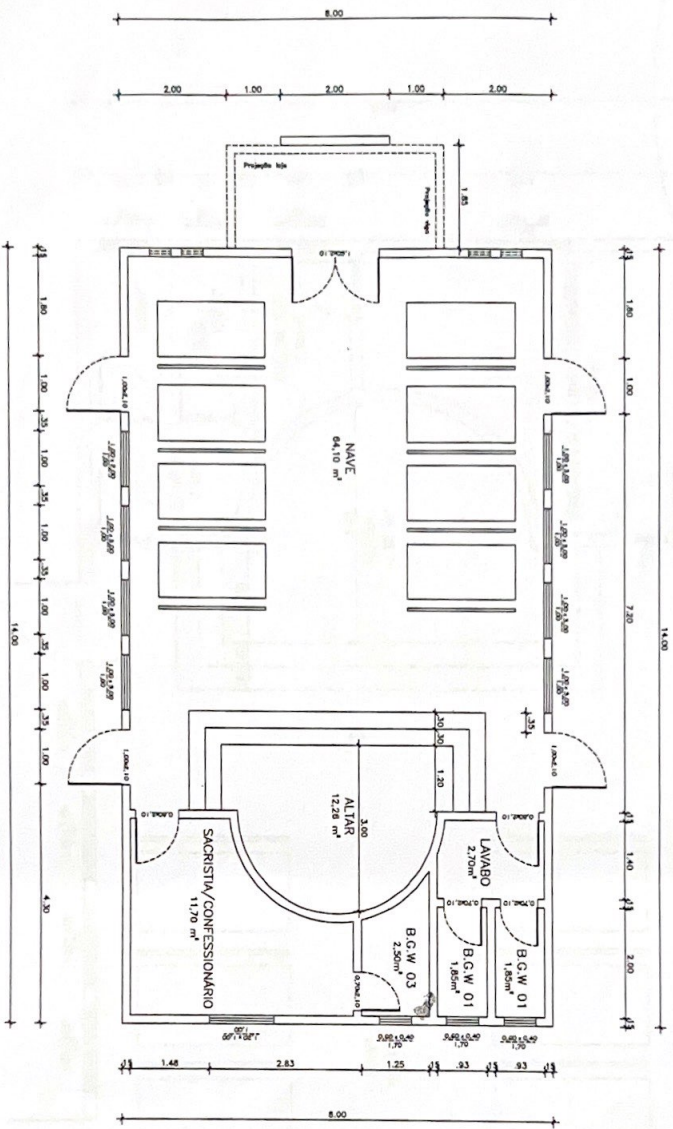
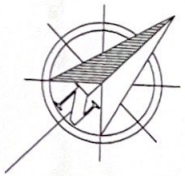
PLANTA LOCALIZAÇÃO

PREFEITURA DE SALGADO-SE

CLIENTE
CONJ. NASCIMENTO ALVES II
 SALGADO-SE

ESCALA	REVISO	DATA	PROJETA
XX/XX	R00	MARÇO 2023	03/03





NO	EDU/NU/2023	EMPREGADO INTERIN	TITULO	VALOR
REV.	DATA	ASSIGNO	REVISAO	REVISAO

REQUISITOS ESPECIFICOS

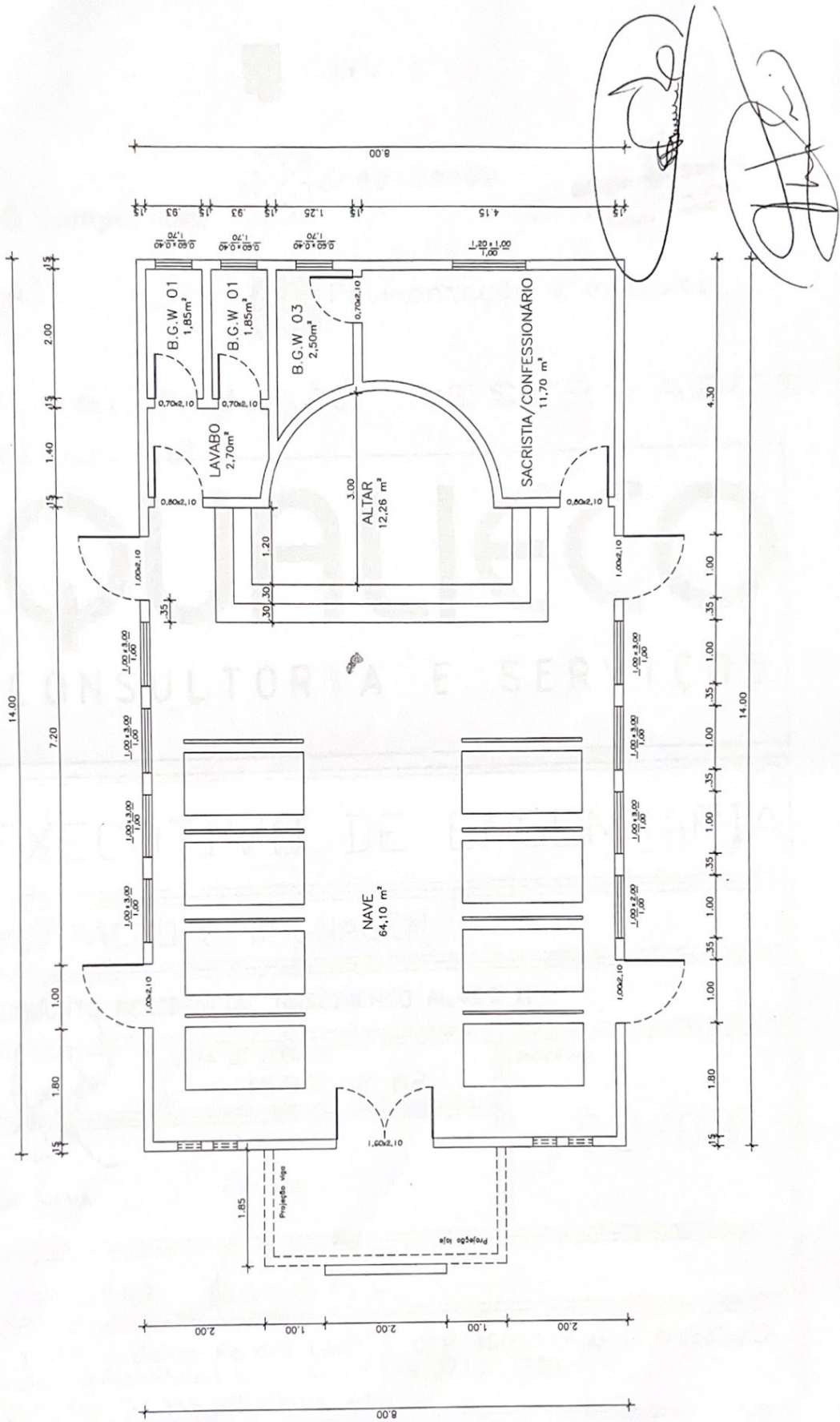
(Handwritten signatures and stamps)

IGREJA CONJ. NASCIMENTO ALVES II

PLANTA BAIXA

CLIENTE		ANO DE CONSTRUÇÃO	
PREFEITURA DE SALGADO-SE		1994, 2003	
PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023		139,40 m²	
PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023			
PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023			
PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023			

ESCALA	INSCRIÇÃO	DATA	PROPOSTA
XX/XX	R00	MARÇO 2023	01/03





sub-leito compactado



Edificações



Área verde

Sérgio Santos
Sec. Municipal de Obras
Portaria 109/2007

ão de areia



Pavimentação a executar

EITOS AUTORAIS RESERVADOS.



QUALIECO

CONSULTORIA E SERVIÇOS

TO EXECUTIVO DE ENGENHARIA

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

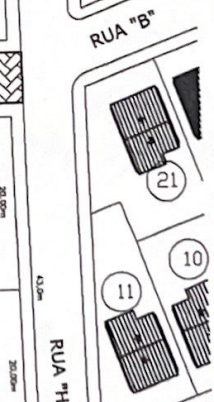
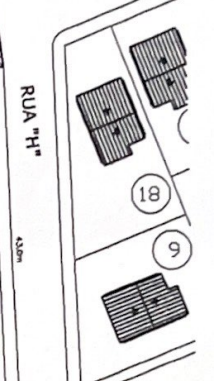
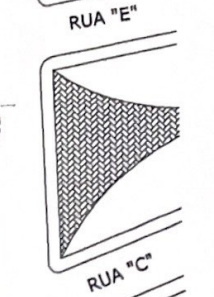
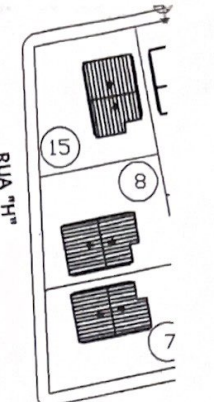
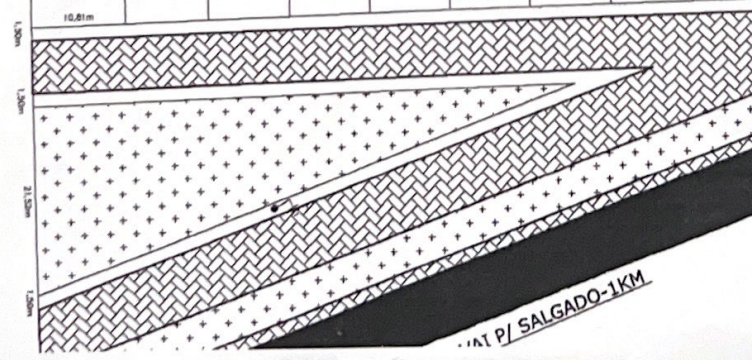
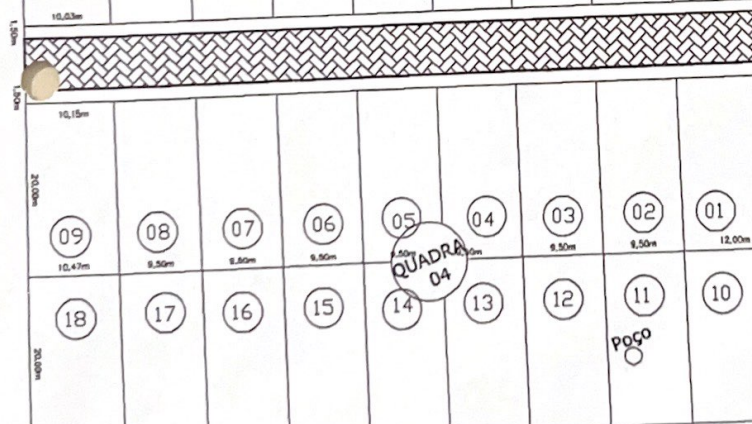
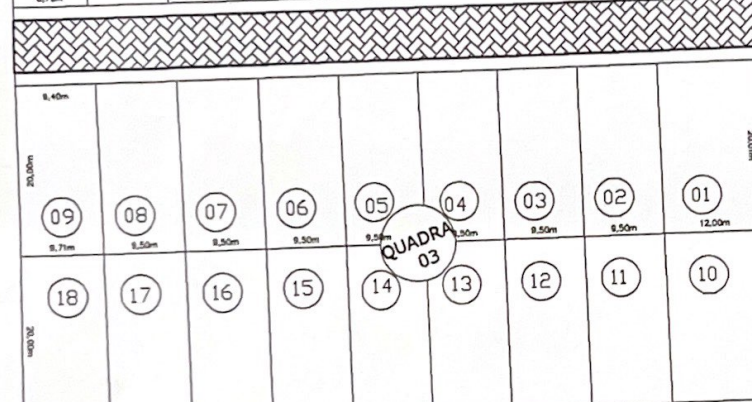
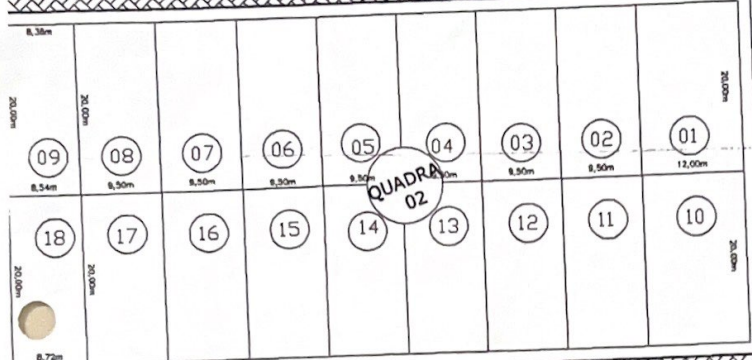
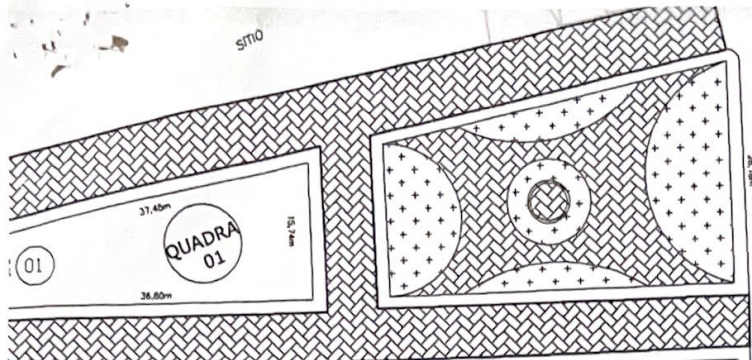
CONJUNTO RESIDENCIAL NASCIMENTO ALVES II

ENTÃO  N ARAÚJO DA SILVA	ÁREA DO TERRENO 15.931,42 m ²	PRANCHA 02/03
	REG. NO CREA 4.380-D/SE	

DATA MARÇO/2009	DESENHO LUCRÉCIO SOUZA
--------------------	---------------------------

de Aguiar, 1.019 – Bairro Pereira Lobo – CEP 49050-660 – Aracaju/SE
 e-mail: qualieco@infonet.com.br – Tels.: (79)3213-7251
 CNPJ/MF 04.345.375/0001-44

SITIO



CONJ. RES. NASCIMENTO ALVES I

AV. PI SALGADO-1KM